

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 09 de fevereiro de 2024

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. n.º 143
Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e o art. 133, Decreto Municipal nº 004/2024, de 04.01.2024, e suas alterações posteriores.

Senhor Procurador,

Consoante despacho dos Gestores Municipais, na oportunidade em que cumprimento a VS^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer Jurídico, constitui objeto a Contratação de empresa para locação e licença de software nas áreas de: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Compras, Sistema de Frota e Sistema de Educação para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, Fundos Municipais e Previdência Municipal, bem como, atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender rotinas de diversos segmentos na área de Gestão Pública Municipal, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante. Os serviços terão a duração de 48 (quarenta e oito) meses, solicitação anexa, duração inicial de 12 (doze) meses.

O presente certame licitatório diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, assim, considerando que foram iniciadas a fase de preparação da licitação – fase interna, iniciada no período vigente da lei anterior. Desta forma, Administração adotará o formato para o presente procedimento de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional, que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, e o art. 133 do Decreto Municipal nº 004/2024, de 04.01.2024, e o previsto no instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Fundos Municipais, documentação anexo, e autorização dos Gestores Municipais, justifica-se que os órgãos e Fundos Municipais de Brejão mantêm um ambiente computacional complexo onde estão inseridas consultas a bancos de dados, análises situacionais e produção de informações com vistas à sustentação das tomadas de decisões em todos os campos de atuação do Executivo Municipal, estando tudo interligado através de equipamentos "servidores", estações de trabalho e rede de dados, acesso à internet e outros equipamentos próprios da telecomunicação, além de todos os programas necessários ao funcionamento integrado.

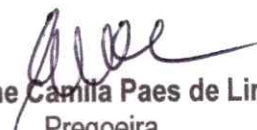
Governo Municipal de Brejão

Torna-se imprescindível a utilização de um sistema de gerenciamento de Banco de Dados, implementado em um servidor de dados exclusivo, devido ao volume de informações que são tratadas pelo atual sistema de gestão, exigindo em matéria tanto de hardware quanto de software, soluções compatíveis com esta demanda.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 0650/2023.

Assinatura de Brejão nº
Comissão de Licitação



Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO n. 008/2024



Referência: Processo Licitatório n.º. 002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º. 001/2024.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n.º. 002/2024, que versa sobre o Pregão Eletrônico n.º. 001/2024, o qual tem como objeto a "Constituí objeto do presente Pregão Eletrônico a: Contratação de empresa para locação e licença de software nas áreas de: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Compras, Sistema de Frotas e Sistema de Educação para a Prefeitura e suas Secretarias, Fundos Municipais e Previdência Municipal, bem como, a atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender rotinas de diversos segmentos na área de Gestão Pública Municipal, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste edital, que dele faz parte integrante.

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Antes de adentrarmos no mérito do presente edital licitatório, vale fazer algum esclarecimento a respeito do presente processo licitatório e a modalidade escolhida.

Feito o relatório, passo a fundamentar.





Governo Municipal de Brejão

2. BREVE CONSIDERAÇÃO A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 146
Comissão de Licitação

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna.

No inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Esse dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativamente à natureza do regime jurídico licitacional, ou melhor, prevê a regra da licitação prévia para as contratações administrativas, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

A norma regulamentadora do art. 37, XXI da Constituição Federal é a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Podemos afirmar que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A **primeira delas** é permitir que o Poder Público pudesse escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. **De outro lado**, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Portanto, deve a Administração no caso em apreço, observar as referidas disposições normativas. Assim, cumpridas tais questões preliminares, passa-se a analisar a minuta de edital da chamada e seus anexos.

Procuradoria Municipal
2



Governo Municipal de Brejão

3. DA ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.

Passa-se, neste momento, à apreciação dos instrumentos, alertando que o exame por parte deste Órgão Jurídico se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias referentes ao aspecto decisório.

Analisando os autos do processo licitatório, percebemos que já consta nos autos, Pesquisa de Preços acerca do objeto a ser contratado, constando inclusive o Termo de Referência com as justificativas e especificações a serem seguidas no presente feito licitatório.

No tocante à minuta de edital do pregão eletrônico, inicialmente compete ressaltar que o mesmo seguiu todas as diretrizes e cautelas recomendadas pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, e Decreto Municipal 012/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir explanado:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;
2. Local onde poderá ser solicitado o edital;
3. Local, data e horário para abertura da sessão;
4. Condições para participação;
5. Critérios para julgamento;
6. Condições para pagamento;
7. Prazo e condições para a assinatura do contrato;
8. Sanções para o caso de inadimplemento;
9. Recursos Orçamentários;
10. Outras particularidades ou peculiaridades da licitação.

Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital de Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 147
Comissão de Licitação

Procuradoria Municipal



Governo Municipal de Brejão

5. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PONTOS IMPORTANTES PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.



O presente processo licitatório se faz necessário de acordo com as justificativas apresentadas pelas unidades solicitantes, tanto que houve o atesto e reconhecimento da Prefeita Municipal.

Diante da situação apresentada se constata que o processo licitatório encontra-se de acordo com determinação do Tribunal de Contas, especificamente quanto ao valor da contratação, visto a ampla pesquisa de preços que foi anexada ao processo.

Já, no que diz respeito às regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, percebemos total consonância com os ditames ali estatuídos, especialmente quanto à previsão orçamentária informada pelo setor de contabilidade do Município.

6. CONCLUSÃO.

Desta forma, tendo em vista, a análise do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024 e seus anexos, entendemos que o mesmo está adstrito às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim, apto ao fim que se destina, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, devendo a Comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinado por lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 09 de Fevereiro de 2024.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 09 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Prefeitura de Brejão,
Fl. nº 149
Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Consoante despacho dos Gestores Municipais, na oportunidade em que cumprimento a VS^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer, constitui objeto a *Contratação de empresa para locação e licença de software nas áreas de: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Compras, Sistema de Frotas e Sistema de Educação para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, Fundos Municipais e Previdência Municipal, bem como, atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender rotinas de diversos segmentos na área de Gestão Pública Municipal, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante. Os serviços terão a duração de 48 (quarenta e oito) meses, solicitação anexa, duração inicial de 12 (doze) meses.*

O presente certame licitatório diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, assim, considerando que foram iniciadas a fase de preparação da licitação – fase interna, iniciada no período vigente da lei anterior. Desta forma, Administração adotará o formato para o presente procedimento de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional, que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, e o art. 133 do Decreto Municipal nº 004/2024, de 04.01.2024, e o previsto no instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Fundos Municipais, documentação anexo, e autorização dos Gestores Municipais, justifica-se que os órgãos e Fundos Municipais de Brejão mantêm um ambiente computacional complexo onde estão inseridas consultas a bancos de dados, análises situacionais e produção de informações com vistas à sustentação das tomadas de decisões em todos os campos de atuação do Executivo Municipal, estando tudo interligado através de equipamentos “servidores”, estações de trabalho e rede de dados, acesso à internet e outros equipamentos próprios da telecomunicação, além de todos os programas necessários ao funcionamento integrado.

Torna-se imprescindível a utilização de um sistema de gerenciamento de Banco de Dados, implementado em um servidor de dados exclusivo, devido ao volume de informações que são tratadas


Governo Municipal de Brejão

pelo atual sistema de gestão, exigindo em matéria tanto de hardware quanto de software, soluções compatíveis com esta demanda.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 0650/2023.

Prefeitura de Brejão
FI. nº 150
Comissão de Licitação



Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa para locação de licença de software nas áreas de: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Compras, Sistema de Frotas e Sistema de Educação para a Prefeitura Municipal, bem como, atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender rotinas de diversos segmentos na área de gestão pública municipal. Os serviços terão a duração de 48 (quarenta e oito) meses.

DA JUSTIFICATIVA

Órgãos e Fundos Municipais mantêm um ambiente computacional complexo onde são inseridas consultas a banco de dados, análises situacionais e produção de informações com vistas à sustentação das tomadas de decisões em todos os campos de atuação do Executivo Municipal, estando tudo interligado através de equipamentos servidores, estações de trabalho e rede de dados, acesso à internet e outros equipamentos.



Governo Municipal de Brejão/PE



DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores especificamente no art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, alínea "a", aplicando o art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:


- Edital;
- Solicitações e Declarações;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 09 de fevereiro de 2024.


Júlio César Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021